

A EJA - POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: UMA EXPERIÊNCIA VOLUNTÁRIA¹

Maridete Alves Costa dos Anjos²

RESUMO

Este estudo teve como propósito contextualizar a origem da Educação de Jovens e Adultos (EJA), vinculada às políticas públicas educacionais, na garantia do direito ao acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos. Evidenciou os desafios que a EJA enfrenta e que tensionam o poder público na busca de soluções em diversas áreas e contextos sociais, na garantia da oferta da educação básica, para os “que, a ela, não tiveram acesso na idade própria”. Esta pesquisa priorizou o estudo bibliográfico, vinculado aos preceitos constitucionais e normativos vigentes do direito à educação. Buscou-se conhecer o processo histórico da EJA no Brasil e entender as forças das políticas públicas educacionais no espaço escolar e as circunstâncias que implicam acesso e permanência nos ambientes de ensino. A metodologia: estudo com abordagem qualitativa. Evidenciou-se a necessidade da garantia do direito à educação, dos instrumentos à permanência na continuidade nos estudos e de incremento nas políticas de inclusão para os jovens e adultos. Apresentar minhas experiências e práticas pedagógicas na EJA para (re)pensar métodos e instrumentos didaticamente nas práticas pedagógicas, de acordo com as carências e especificidades do ensino: A EJA como política pública e, basicamente, como construção e estrutura de fomento social, para, sobretudo, reconhecer e entender a relevância da escolarização para os cidadãos como atores e protagonistas sociais.

Palavras-chave: educação de adultos e Estado - Brasil; educação de jovens e adultos - Brasil; políticas públicas.

ABSTRACT

This study aimed to contextualize the origin of Youth and Adult Education (EJA), linked to public educational policies, guaranteeing the right to access to quality learning for all. It highlighted the challenges that EJA faces and that put pressure on public authorities in the search for solutions in different areas and social contexts, in guaranteeing the provision of basic education for those “who did not have access to it at their appropriate age”. This research prioritized the bibliographic study, linked to the current constitutional and normative precepts of the right to education. We sought to understand the historical process of EJA in Brazil and understand the forces of public educational policies in the school space and the circumstances that imply access and permanence in teaching environments. The methodology: study with a qualitative approach. The need to guarantee the right to education, instruments to continue studying and increase inclusion policies for young people and adults was highlighted. Present my experiences and pedagogical practices at EJA to (re)think teaching methods and instruments in pedagogical practices, according to the needs and specificities of teaching: EJA as a public policy and, basically, as a construction and structure of social development, to, above all, recognize and understand the relevance of schooling for citizens as social actors and protagonists.

Keywords: adult education and State - Brazil; public policy; youth and adult education - Brazil.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Campus dos Malês, sob a orientação do Prof. Dr. Pedro Acosta Leyva.

² Graduanda em Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa pela UNILAB.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 preceitua: “a educação é direito de todos”, e para que se cumpram os ditames do ordenamento jurídico nas políticas públicas educacionais, na garantia do direito à educação dos sujeitos nelas envolvidos, o aparato público deve acordar em afiançar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, para promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (Agenda 2030, ODS 4). O normativo brasileiro protege e assegura o direito à educação e na educação, assim disciplinado na Carta Magna e na LDB nº 9.694/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que responsabilizam o ente público a oportunizar o acesso e permanência na educação, inclusive, aos que não possuíram oportunidade, nem percurso educativo fluido, que lhes foi negado ou interrompido pelas circunstâncias ao longo de suas vidas, pois deveria ter sido garantido e proporcionado o direito à educação firmado na norma jurídica brasileira.

A formação escolar é base e alicerce precípua como elementar condição para o pleno exercício de cidadania e acesso aos direitos civis, sociais, políticos e econômicos. A educação em seu pleno exercício, proporciona plenitude e desenvolvimento humano, nas condições de dignidade e liberdade, pois propõe, respeita e valoriza as diferenças.

Os desafios que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) enfrenta, tensionam o poder público na busca de soluções em diversas áreas e contextos, como o social, o político, cultural e, objetivamente, o educacional, pois definem e propõem posturas na busca de soluções para esses desafios.

Nesse sentido, este estudo teve como objetivo, analisar o preceito Constitucional do direito fundamental à educação, vinculado à EJA, e como objetivos específicos: contextualizar a EJA, como Política Pública Educacional e entender seu Histórico e percurso no Brasil, como processo formativo de educação. Hipótese: O direito Constitucional à educação e seu acesso de forma igualitária é garantia de atendimento pelo poder público nas demandas, carências e especificidades da EJA, como política pública?

Apoiada na metodologia, com foco na abordagem qualitativa e no estudo bibliográfico, esta pesquisa teve, ajustada nos teóricos que comungam a temática em questão, seu referencial teórico subdividido em tópicos: nas Políticas Públicas Educacionais, no breve histórico da EJA no Brasil e no meu testemunho como agente voluntária da EJA. O estudo evidenciou o propósito dos normativos implícitos na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para comprovar a necessidade de se proporcionar condições ao acesso e permanência ao direito à educação, combinado a uma formação

específica e direcionada aos profissionais na área da EJA. Trabalhar com diversidades de pessoas, com suas subjetividades e realidades distintas, produz-se, ambientes sociais diferenciados, para afiançar o direito à educação dos sujeitos neles envolvidos.

O meu caminhar, como voluntária e alfabetizadora na prática docente do Programa da EJA, na Escolinha Deus é Fiel na Cidade de Salvador/BA, serviu-me de instrumento observador e me trouxe elementos para apresentar esse tema à análise, e entender ser necessário examinar as políticas públicas, oportunizar os docentes na busca de instrumentos didáticos para práticas pedagógicas de acordo com as carências e especificidades da EJA, para apontar e estabelecer instrumentos em ações educativas, sociais, culturais e políticas na prática de promoção cidadã, com equidade social.

Dessa forma, esse estudo pretende provocar a reflexão crítica acerca do imperativo que se deve estabelecer para o poder público buscar e proporcionar condições ao acesso e permanência efetiva ao direito à educação, por intermédio das políticas públicas educacionais para todos e todas, conforme recomendado no normativo brasileiro, além de fornecer subsídios para formação e atuação dos profissionais docentes, comprometidos com um dos fundamentos do projeto de Nação a se construir.

2 O CAMINHO METODOLÓGICO

Demo (2017, p. 35) expõe que: “a pesquisa se define aqui, sobretudo pela capacidade de “questionamento”, que não admite resultados definitivos, estabelecendo a provisoriedade metódica como fonte principal da renovação científica”, e nesse compasso, esta pesquisa se estabeleceu e priorizou o estudo bibliográfico ajustado nos teóricos e na temática relacionada à EJA, que permite multiplicidade de horizontes e perspectivas de informação no contexto científico. A metodologia utilizada: estudo com abordagem qualitativa. Assim, procedeu-se à análise de dados baseada nos preceitos constitucionais do direito à educação, na Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas políticas públicas educacionais e no teor que atendeu aos critérios de inclusão para o alcance do objetivo aqui estabelecido.

A pesquisa, de acordo com Hernandez Sampieri, Fernández Collado e Baptista Lucio (2013, p. 33), possui como foco “na coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação”. Com isso, a pretensa pesquisa

possui abordagem teórica e reflexiva. Como assevera Gatti (2008, p. 35), o estudo educacional possui impacto social:

[...] o que se produz enquanto conhecimento nas reflexões e pesquisas na academia socializa-se não de imediato, mas em uma temporalidade histórica, e essa história construída nas relações sociais concretas seleciona aspectos dessa produção no seu processo peculiar de disseminação e apropriação.

Deste modo, este estudo se baliza na perspectiva de que pesquisar em educação é buscar o conceito social humano com suas interações.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A EJA: POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988) e a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), como principais instrumentos orientadores da política educacional brasileira, estabelecem referenciais que agregam e disciplinam as políticas públicas educacionais, na ordem Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Hofling (2001, p. 31), orienta-nos que as Políticas Públicas Educacionais estão associadas ao grupo de políticas sociais, e “têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho, no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais”. Compreendem os mecanismos de proteção implementados pelo Estado, por vias estabelecidas e meios de modelos de avaliação aplicados, em relação a uma estratégia de intervenção governamental qualquer (HOFLING, 2001).

As políticas sociais e a educação são constructos de intervenção do Estado, que precisam visar à manutenção das relações e formação social, para apropriar e instrumentalizar mecanismos às demandas da sociedade civil, e ações que determinam o padrão de proteção social, implementadas pelo Estado. Voltadas, em princípio, à redistribuição dos benefícios sociais (FRANCO; BITTAR, 2006, p. 165), dentre eles o direito à educação.

Com o advento da democratização do Brasil, na década de 1980, e a nossa Constituição Cidadã, de 1988, que “forneceram o arcabouço institucional necessário às mudanças na educação brasileira” (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2004, p. 50), foi promulgada, em dezembro de 1996, a Lei nº 9.394/1996 (LDB). Instrumento condutor, que aborda as

diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996), subsidia e estabelece parâmetros na busca do direito à educação, das políticas educacionais. Devem ir além do ambiente das escolas, propriamente dito, pois precisam abarcar ações voltadas à saúde, alimentação, esporte, assistência social e demais integrativos com a participação da família e da comunidade envolvida com esses(as) cidadãos/cidadãs. Posto que, segundo o documento emitido pela Conferência Nacional de Educação/2014 (BRASIL, 2014):

A ‘educação de qualidade’ é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade na construção plena da cidadania e na garantia aos direitos humanos. (BRASIL, 2014, p. 52)

Nessa perspectiva, o sistema educacional deve criar condições para concorrer no desempenho do papel de cidadãos, desses discentes socialmente, contribuindo na construção plena de cidadania e na garantia de direitos, associados à constituição e formação de aspectos históricos, humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, e que interfiram e influencie no desempenho de seu papel de cidadão (cidadã), com igualdades de oportunidades para todos.

A Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã), no seu artigo 207, eleva a educação a status de direito público subjetivo, responsabiliza e incumbe o Estado na garantia da oferta da educação básica, com inclusão e proposta de acesso à educação aos “que, a ela, não tiveram acesso na idade própria”. A partir daí a EJA é impactada com as transformações e demandas sociais com grandes variações ao longo do tempo, com intensa e indissociável correlação com essas alterações socio-econômicas e políticas que caracterizam os diferentes momentos históricos do país (PAIVA, 2006).

Normas do ordenamento jurídico brasileiro foram editadas, em consonância com as políticas públicas educacionais, para reconhecer e contemplar as particularidades do ensino e aprendizagem de jovens e adultos com baixa ou nenhuma escolaridade e, nessa proposta é editada a Lei nº 9.694/96 – Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDB, que no seu art. 4º, reconhece a EJA, enquanto modalidade de educação básica, dever do Estado para garantir acesso e continuidade ao “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”, acesso público e gratuito direcionados aos ensinos fundamental e médio, para todos os que não os concluíram na idade própria.

A busca para se promover sistemas educativos em níveis: municipal, estadual e federal, instrumentalizados e direcionados aos jovens, adultos e idosos que ainda não tiveram a oportunidade de desenvolvimento estudantil, torna-se torne imperativo a atender a norma vigente do direito à educação e que haja possibilidades de se desenvolver plenamente, auferindo uma formação de qualidade, apropriada à sua idade e nível de aprendizagem, respeitando diferentes condições físicas, sociais, culturais, étnicas e emocionais.

3.2 BREVE HISTÓRICO DO CAMINHAR DA EJA NO BRASIL

Em síntese e breve histórico da EJA no Brasil, pode-se considerar que, a partir da colonização do século XVI, com a chegada dos jesuítas, em 1549, dá-se início no país ao processo do “alfabetizar”. Inicia-se, assim, o ensino das primeiras letras: para nativos, e para os colonos. No final do século XIX e início do século XX, o Brasil (período colonial), vivenciou sua relação com um “sistema de educação”, ganhou força e se renovou por intermédio da sistematização de ensino desenvolvida pelos jesuítas. Com seus trabalhos missionários, foram responsáveis pela educação de jovens e adultos, pois consideravam que a missão “evangelizadora”, que se alternavam e davam “força” no currículo escolar, continha dúbia dimensão: a de catequese e de instrução. Dessa forma, a educação de adultos nasceu no Brasil no período colonial, já como práticas sociais, que nesse sentido Mesgravis (2020) nos aponta, que nessas missões, os padres reproduziam muito do que precisavam para garantir o seu sustento, porém exploravam a mão de obra dos indígenas que ali residiam.

Nas aldeias, entre as instalações, havia “escolas”, manufaturas de artesanato, cabanas, que utilizavam de residências para os indígenas, capelas, e as residências dos padres (MESGRAVIS, 2020).

Os direitos e prerrogativas individuais elencados na primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, pelo então imperador, D. Pedro I, dispõe o direito à educação primária gratuita a todos os cidadãos, assim disposto:

Art. 179 A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição, pela maneira seguinte: 32) A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos. (BRASIL, 1824).

Cabe avaliar que negros e escravos alforriados não eram considerados cidadãos, pois a Constituição vigente não garantia a todos os brasileiros o acesso à educação primária.

Em 1891, é outorgada a primeira Constituição Brasileira da República, que conforme seu art. 35, estabeleceu: “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências”, porém, sem muito êxito ao acesso a todos, especialmente para os de classes mais baixa, que segundo Soares (2002): a partir daí, aconteceram novas reformas, e evidencia, na sua citação, que no Brasil: “o discurso em favor da Educação popular é antigo”. Em 1892, Rui Barbosa, ao ver a análise da real situação do Brasil, acusa a vergonha do ensino e sugere construção de escolas para proporcionar a melhoria de qualidade de Ensino público (SOARES, 2002).

Com o governo de Getúlio Vargas, nos anos de 1930, surge a criação do regime militar chamado de Estado Novo, na organização da Educação em atender às demandas do setor produtivo nacional, considerado como forte pelas “políticas públicas”, em decorrência das consequências deixadas pela Primeira Guerra Mundial, por um imperativo de aparelhar e organizar o Estado. E, a partir de 1932, a EJA, por intermédio da Cruzada Nacional de Educação e da Cruzada ABC, em 1952, ganha maior visibilidade e importância. Porém, a Educação perde o seu devido valor para a Constituição de 1937, enquanto tirava o Estado de toda responsabilidade da formação educacional no país (GHIRALDELLI JUNIOR, 2011).

Em sentido progressivo, a legislação brasileira revolucionou e evoluiu no comando da garantia do direito à educação, pois a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que, inicialmente, garantiu o acesso ao ensino fundamental, sua universalização do atendimento e gratuidade tem sido expandida para as outras etapas do ensino básico (EC nº 59/2009). O estabelecimento da obrigatoriedade do ensino público advém, assim, em 1988, por meio da Constituição Cidadã (CF/1988), que restabelece o Estado de direito, dá as bases do sistema de seguridade social, reconhece e fomenta direitos trabalhistas e, fundamentalmente, os sociais. Traz, a reboque, o ensino público e gratuito (diurno e noturno), com as devidas adaptações, acessível, também, a jovens e adultos. Como pontua (BEISIEGEL, 1974), entre as razões do aparato investido nesta modalidade de ensino está, basicamente e sem dúvida, o empenho político na formação de um público leitor e eleitor.

Assim, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 207, estabelece o sistema educativo como direito subjetivo, e impõe como dever do Estado ofertar a educação básica, inclusive para “os que, a ela, não tiveram acesso na idade própria”. A partir daí, a EJA vem suportando grandes transformações ao longo do tempo, evidenciando intensa conexão com as transformações sociais, econômicas e políticas que caracterizaram os diferentes momentos históricos do país (PAIVA, 2006).

Não obstante, historicamente, a negligência do poder público em amparar a sustentabilidade da EJA como modalidade de ensino, há normas que reconhecem e contemplam

as especificidades de aprendizagem de ensino de jovens e adultos com baixa escolaridade, como a edição da LDB, Lei nº 9.694/96, evidenciando-a como modalidade de educação básica, que em seu art. 4º, assegura o marco legal:

IV - Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; (BRASIL, 1996).

A década de 1940 foi apontada a dar evidência aos movimentos que agruparam valores cívicos e disciplinares à proposta educacional nacional. Constatou-se que 56% da população adulta brasileira era considerada analfabeta, sendo o analfabetismo considerado e associado como características da sociedade empobrecida, “mal que deveria ser extirpado da população” (NAIFF; NAIFF, 2008), pois o importante era tornar mínimo o impacto e comprovação que os índices altos de analfabetismo causavam na imagem de país moderno, que o Brasil ambicionava apresentar.

Já na década de 1950 e início de 1960, por intermédio das demandas da indústria, e pela necessidade de se formar e desenvolver mão de obra qualificada, em atenção a essa demanda, por iniciativa governamental, foi criada a Campanha de Alfabetização – CAA, proposta “positiva” e de enfrentamento, que oferecia projetos e programas de alfabetização, que estimulavam e valorizavam a educação popular. Nesse compasso, apresenta e traz Paulo Freire como expoente do ideário que credita ou associa parte do insucesso educacional às mazelas sociais (SCOCUGLIA, 2005 *apud* NAIFF; NAIFF, 2008). Desenvolveu-se sistemas pedagógicos articulados à realidade dos populares revelados nos vários movimentos de cultura e educação com base popular. Alguns dos principais movimentos surgidos nesse período foram: “O Movimento de Cultura Popular, o Centro Popular de Cultura, o Movimento de Educação de Base, da CNBB; e o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura, que contava com a contribuição do professor Paulo Freire”. (HADDAD; DI PIERRO, p. 108-130, 2000).

No Brasil, o ano de 1964 foi marcado pelo Golpe Militar, que desmobilizou esses movimentos Democráticos de Educação Popular e, assim, foram abortados e interrompidos bruscamente. Em plena ditadura militar, nos finais dos anos 1960, foi lançado o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), com o “falso” indicativo em erradicar o analfabetismo no Brasil. Assim, o MOBRAL se estabeleceu para legitimar e manter o Regime Ditatorial

Militar e como um programa nacional, disciplinado pelo Ministério de Educação - MEC, para ser implementado, de forma descentralizada, em todos os municípios brasileiros, suas prefeituras se incumbiram pela implementação e contratação de pessoal. Enfrentou e esbarrou em diversas dificuldades, situações práticas e, principalmente, ideológicas, que a levaram à sua extinção, em 1985 (HADDAD; DI PIERRO, 2000). Segundo Naiff e Naiff (2008) asseveram, posterior ao MOBREAL, aconteceram outras iniciativas educativas, vinculadas a programas de governos, que foram suportando as modificações impostas pelos vieses políticos de quem os implementavam.

O Brasil retomou a democratização com a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988. Em 2002, foi criado, pelo Governo Federal, o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja). Mediante convênio com Estados, Municípios e Distrito Federal, que a partir daí, pode-se substituir a realização de exames supletivos. Nessa esteira, diversos dispositivos e normativos jurídicos foram editados para dar suporte à educação nacional. Foi editado o Decreto Presidencial nº 4.834/2003, que tratou, exclusivamente, da alfabetização de jovens e adultos, criando a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), e, em seguida, seu âmbito de composição ampliado pelos Decretos Presidenciais nº 5.475, 22 de junho 2005 e nº 6.093/2007.

Assim, os desafios e perspectivas da EJA no Brasil apresentam panorama preocupante, vez que, segundo informações assinaladas pelo Portal Porvir, a EJA demonstra muitos investimentos em certificações, levando-se em conta a “qualidade” do ensino de jovens e adultos representados efetivamente. Esta relação, justifica-se pelo descaso em investimentos não aplicados, não só nessa modalidade de ensino, como na educação como um todo, nos últimos quatro anos recentemente (2019/2022). Notório, que os suportes e investimentos na área educacional perderam e caíram vertiginosamente, sendo a EJA a área muito afetada. Com essa realidade, que são refletidas nas políticas e programas a serem desenvolvidos nas Instituições de ensino, ocasionando resultados insatisfatórios no enfrentamento do direito à educação, especialmente no que diz respeito à conclusão da educação básica na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.3 A EJA: O CAMINHAR DA PROFISSIONALIZAÇÃO

Promover sistemas educativos em níveis: municipal, estadual e federal, instrumentalizados e direcionados aos adolescentes, jovens e adultos que ainda não tiveram a oportunidade de desenvolvimento estudantil, torna-se imperativo para atender à norma vigente

do direito à educação, que nesses sentido, vislumbram-se possibilidades para esses atores de se desenvolverem plenamente, recebendo uma formação de qualidade, adequada à sua idade e nível de aprendizagem, respeitadas as diferentes condições físicas, culturais, sociais, étnicas e emocionais.

Na gestão escolar da prática docente na EJA, prioritariamente, buscam-se profissionais concursados e que compõem os quadros efetivos escolares das Secretarias de educação, municipais e estaduais. Muitos já atuaram em outras etapas e modalidades de educação. Justifica-se por estarem atuando nesta modalidade de ensino, associada à complementação de carga horária, e complementar à renda, com jornadas superiores a 40 horas/aula, ou atreladas a outras escolhas e/ou estabelecidas pela instituição de ensino. Nesse sentido, Boneti (2012) sinaliza que se deve examinar as políticas públicas, uma vez que isso implica entrosamento da existência de complexidades teóricas, metodológicas, políticas e ideológicas, para que, antes de tudo, necessário associar políticas públicas à teoria de Estado e às dimensões de classe.

Uma formação específica e direcionada aos profissionais na área da EJA, faz-se necessária, vez que trabalhar com diversidades de pessoas sujeitos/as e subjetividades, com suas realidades e ambientes sociais distintos requer condições de formação inicial e continuada apropriada e específica a afiançar o direito à educação desses sujeitos/trabalhadores/as. Como nos revela (FREIRE, 1991. p. 58): “Ninguém nasce educador ou marcado para ser educador. A gente se faz educador, a gente se forma, como educador, permanentemente, na prática e na reflexão sobre a prática.”.

Fomentar a oportunidade de acesso à educação com políticas públicas efetivas direcionadas à formação de professores com atenção às demandas da EJA, é necessário, para que este Instituto não ocupe lugar secundário nas políticas públicas educacionais.

Nesse sentido, faz-se necessário se formar profissionais/professores(as) que re-pensem sobre suas práticas pedagógicas, pois a reflexão é instrumento de desenvolvimento do pensamento, da ação e de incremento profissional, buscando-se, também, uma prática docente sob uma perspectiva reflexiva e não só circunscrita ao contexto no qual ali ocorre, mas sim e, principalmente, no contexto social abrangente, que representa diferentes interesses e valores e que condicionem a necessidade de políticas educacionais afirmativas para o fortalecimento/empoderamento da EJA como modalidade da educação básica.

3.4 A EJA: MEU CAMINHAR COMO VOLUNTÁRIA

Com um olhar para os dados do Censo Escolar da Educação Básica, envolvendo jovens e adultos brasileiros incapazes de escrever ou interpretar uma simples frase, que, no período de 2007 a 2014, integrei-me e me entreguei para participar, como voluntária e alfabetizadora, em turmas disponibilizadas em turnos diversos na prática docente e vivida como educadora e integrante do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, na Escolinha Deus é Fiel na Cidade de Salvador/BA.

Segundo o Portal do MEC, a Autarquia Federal realiza, desde 2003, o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), que é voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos: “O programa é uma porta de acesso à cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade. O Brasil Alfabetizado é desenvolvido em todo o território nacional, com o atendimento prioritário a municípios que apresentam alta taxa de analfabetismo”. (BRASIL, 2023).

Pontua o portal do MEC que: “90% destes estudantes localizam-se na região Nordeste”, nos quais os municípios auferem apoio técnico na implementação das ações do programa, para fins de garantir a continuação dos seus estudos”.

Evidencia que o Programa possui como objetivo: “promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.”, a educação é direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida, como preceitua a Constituição Federal/1988.

Em 2003, o governo federal cria o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), em 2007, o Governo do Estado da Bahia apresenta o Programa TOPA (Bahia), que atua na perspectiva da intervenção sócio educacional, e por intermédio da **CIDADE DAS LETRAS** (Prefeitura de Salvador/BA) convocam e disponibilizam voluntários para exercerem funções de alfabetizadores, preenchendo quadro com turmas, nos turnos matutino, vespertino e noturno (diversos horários), para viabilizar ajustes nas agendas e demandas dos educandos, e darem continuidade às suas formações escolares. Os programas também disponibilizar materiais didáticos aos educandos e aos alfabetizadores(as), e a esses(as) a ajuda de custo. O tempo de aprendizagem leva em torno de 8 (oito) meses, que são acompanhados de uma avaliação aplicada pelos educadores. Esses documentos avaliados, são enviados à Secretaria de Educação para avaliações finais. Nesse processo, os educandos aprovados, serão encaminhados para as escolas e os reprovados passarão novamente pelo processo de inclusão.

Assim, como defesa deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), propus-me e tenho orgulho de falar da prática vivida como educadora, participante desses programas na cidade de Salvador-BA, durante o período de 2007 a 2014, visto que, trabalhar como professora da EJA, com Jovens e Adultos, pois “foi muito gratificante, melhor ainda, trazer em defesa este tema, “EJA”, que muito me atraiu para uma formação continuada e de muito aproveitamento.”.

Desde 2007, que as minhas experiências começaram a despertar conhecimentos que abrangeram a minha carreira de vida profissional e pedagógica. Esse lugar de fala, “A EJA”, nada mais é, saber desfrutar de repostas esperadas, oportunidades e realizações.

Como diz o teórico Freire (1992), o esperar no que esperamos, evidencia este movimento que foi vivenciado nos 7 (sete) anos de conhecimentos em cada turma trabalhada, com até 20 alunos, idades: de 15 a 65 anos, em turnos diferentes, com olhares diferentes, com suas experiências vividas diferenciadas, realizações, conquistas, sucessos, etc., tudo isso, com grande satisfação de um bom trabalho! Poxa! Só em saber através de lágrimas verídicas em cada olhar caídas em agradecimentos de cada alfabetizando, sem saber ler e escrever, e saindo lendo e escrevendo...

Isso deu causa a uma das razões que experimentamos por diversos momentos em sala de aula. Melhor ainda, é sentir que trabalhamos de forma eficiente. E que só no final de cada semestre tínhamos resultados satisfatórios, alcançados por cada alfabetizando! Momentos vividos, juntos de muitas realizações, mobilizações, articulações movidas pelas utopias que nos cercam. Tempos maravilhosos, celebrando o esperar dos 100 anos de Paulo Freire e os 30 anos do Instituto Paulo Freire. Paulo Freire vive! Paulo Freire sempre presente!

3.5 A EJA: O CAMINHAR DO ESTADO E DA SOCIEDADE

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009 deu nova redação ao art. 208 da Constituição Federal/1998, e estabeleceu como dever do Estado o amparo à Educação, inovou e trouxe a abrangência do amparo necessário em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Garantia da Constituição Federal/1988 como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização”. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Nessa perspectiva, alinho ao pensamento de Boneti (2012) quando pontua que a percepção que se tem acerca da “ligação” entre Estado, classes sociais e a sociedade civil, é

explícita na relação que se acarreta aos agentes definidores das políticas públicas. Assim, é válido destacar que as Políticas Públicas Educacionais se apresentam imbuídas de uma racionalidade que é inerente ao contexto social e deve ser construída coletivamente.

Nesse contexto, necessário evidenciar os aspectos atuais da educação brasileira, como as circunstâncias de vulnerabilidade social em que se encontram muitos cidadãos, diante das fragilidades sobrevindas e que se acentuaram na conjuntura contemporânea nacional. Quanto à garantia do direito humano ao acesso à informação, definindo-se estrutura e mecanismos apropriados à plena cidadania, pois se torna, também, imprescindível garantir o cumprimento das normas que afiançam direitos e acesso de todas as pessoas à educação, sem distinção de credo, cor, idade, gênero...

É relevante a formação e o papel do(a) professor(a) na EJA e a importância que este processo de ensino-aprendizagem traduz, pois trabalhar com elementos-chaves na análise e compreensão da complexidade que a educação de jovens e adultos implica suas representações, onde a prática em sala de aula, como educadora, mostrou-me a necessidade de articular entre a parte pedagógica e a política por uma educação aproximada da realidade da escola às teorias aplicadas, transformando a realidade ultrapassada dos discursos inteirados, pedagogicamente, entre educadores e educandos.

Assim, considerando as vivências e práticas pedagógicas na EJA: olhar como professora este processo com Jovens e Adultos, trazer em defesa este tema, “EJA”, evidenciam as exposições necessárias nesse lugar de fala, para ressaltar a necessidade do aumento da oferta da EJA, também, aos adultos e pessoas idosas nas cidades e no campo, com suas demandas, necessidades e desejos. Oportunizar o direito à educação e às garantias estabelecidas no ordenamento jurídico, com atenção às políticas públicas, é, sobretudo, reconhecer e entender a relevância da escolarização para esses/essas cidadãos/cidadãs, como atores e protagonistas sociais, pois, são também: mães, pais, trabalhadores, e que constroem e recriam, com seu trabalho e meios de sobrevivência, esta nação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estabelecimento de parâmetros direcionados às diretrizes e garantias de direito à educação e seu acesso de forma igualitária, “respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social” (BRASIL, 2009), é pressuposto e condição elementar

para que se tornem efetivas as Políticas Públicas Educacionais e se deem condições de acesso à educação a todos, sem distinções de diversas ordens, por ser garantido pela Constituição Federal.

Faz-se necessário oportunizar os docentes a (re)pensar instrumentos e fazeres didáticos para propiciar práticas pedagógicas e desenvolvê-las de acordo com as carências e especificidades da Educação de Jovens e Adultos, pois as demandas por políticas públicas educacionais, sociais, de formação docente é premente e fundamental como instrumento e investimento em ações educativas, sociais, culturais e políticas voltadas ao amplo reconhecimento do valor da EJA como tática de promoção dos/as estudantes, cidadãos e cidadãs com equidade social.

Concluiu-se, no presente caso, necessário estabelecer uma pesquisa mais elaborada acerca do tema aqui proposto, para identificar se os mecanismos utilizados e ofertados pela legislação vigente atendem aos ditames necessários ao bem estar educacional e, sobretudo, o social.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria da educação. **Sobre o TOPA**. Disponível em:

<http://www.educacao.ba.gov.br/node/9458>. Acesso em: 15 maio 2023.

BEISIEGEL, Celso de Rui. **Estado e educação popular**: um estudo sobre a educação de adultos. São Paulo: Pioneira, 1974.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Brasil Alfabetizado**. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/programa-brasil-alfabetizado>. Acesso em: 7 de jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/1824**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/1891**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 4.834 DE 8 DE SETEMBRO DE 2003. Cria o programa Brasil Alfabetizado, institui a comissão nacional de alfabetização e a medalha Paulo Freire, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2003. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4834&ano=2003&ato=58dUza61EeRpWTb33#:~:text=CRIA%20O%20PROGRAMA%20BRASIL%20ALFABETIZADO%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 5.475 DE 22 DE JUNHO DE 2005. Altera a denominação e o objetivo da Comissão Nacional de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://ppsinajuve.ibict.br/jspui/handle/123456789/219#:~:text=SINAJUVE%3A%20Decreto%20n%C2%BA%205.475%2C%20de%2022%20de%20junho%20de%202005&text=Resumo%3A,8%20de%20setembro%20de%202003>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 6.093 DE 24 DE ABRIL DE 2007. Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10023-decreto-6093-24-abril-2007-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20reorganiza%C3%A7%C3%A3o%20do,mais%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias.&text=DIRETRIZES%20DO%20PROGRAMA-,Art.,de%20quinze%20anos%20ou%20mais. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 4.834 DE 8 DE SETEMBRO DE 2003. Cria o programa Brasil Alfabetizado, institui a comissão nacional de alfabetização e a medalha Paulo Freire, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4834&ano=2003&ato=58dUza61EeRpWTb33#:~:text=CRIA%20O%20PROGRAMA%20BRASIL%20ALFABETIZADO%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 7 maio 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei%209394.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conferência Nacional de Educação**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/DocumentoFinal29012015.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC. **Programa Brasil Alfabetizado**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-brasil-alfabetizado>. Acesso em: 7 jun. 2023.

- BONETI, Lindomar Wessler. As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado: da razão moderna à insurgência de processos e agentes sociais novos. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, n. 5, p. 17-28, dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/587/n5Boneti.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2023.
- DEMO, Pedro. **Pesquisa: princípio científico e educativo**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2017.
- D'MASCHIO, Ana Luísa; LOPES, Marina. No país de Paulo Freire, EJA tem corte de investimento e pouca visibilidade. **PORVIR; Inovações em Educação**, nov. 2022. Disponível em: <https://PORVIR.org/no-pais-de-paulo-freire-eja-tem-corte-de-investimento-e-pouca-visibilidade/>. Acesso em: 14 jun. 2023.
- FRANCO, M. E. Dal Pai; BITTAR, M. (org). Políticas Públicas e Educação Superior. *In: BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Enciclopédia de pedagogia universitária: glossário vol. 2*. Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_da_educacao_superior/enciclopedia_de_pedagogia_universitaria_glossario_vol_2.pdf. Acesso em: 7 jun. 2023.
- FREIRE, P. **A Educação na Cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- GHIRALDELLI JUNIOR., P. Entrevista: o plano do heroísmo. **Educação**, n. 129, jan. 2011. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2011/09/10/o-plano-do-heroismo/>. Acesso em: 7 jun. 2023.
- HADDAD, Sérgio; DI PIERRO, Maria Clara. **Escolarização de jovens e adultos**. Revista Brasileira de Educação, n. 14, p. 108-130, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/YK8DJk85m4BrKJqzHTGm8zD/?format=pdf&lang=pt> . Acessado em: 19 out. 2022.
- HERNANDEZ SAMPIERI, Roberto; FERNÁNDEZ COLLADO, Carlos; BAPTISTA LUCIO, Pilar. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.
- HOFLING, Eloisa de Matos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cad. CEDES**, Campinas, SP, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>. Acesso em: 7 maio 2023.
- MESGRAVIS, Laima. **História do Brasil Colônia**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 27.
- NAIFF, Luciene Alves Miguez; NAIFF, Denis Giovani Monteiro. Educação de jovens e adultos em uma análise psicossocial: representações e práticas sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, n. 3 , p. 402-407, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3093/309326579017.pdf>. Acesso em: 20 maio 2022.

PAIVA, JANE. HISTÓRICO DA EJA NO BRASIL: DESCONTINUIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS INSUFICIENTES. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a distância. **EJA**: Formação técnica integrada ao Ensino Médio, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/boletim_salto16.pdf. Acesso em: 20 maio 2022.

SHIROMA, O. E.; MORAES, M. C.; EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

SOARES, L. **Educação de jovens e adultos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, set./out./nov./dez., 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782000000200007>. Acesso em: 20 jun. 2023.